

melhor acolhimento e atendimento e assegurar aos parceiros institucionais as melhores condições para a prestação dos seus serviços;

b) Gerir os meios e os recursos de utilização comum do CFE;
 c) Participar em iniciativas locais para que seja solicitado ou convidado, desde que não implique a assumpção de encargos financeiros;
 d) Assegurar a gestão e direcção dos recursos humanos do respectivo CFE, nomeadamente:

d.1) Autorizar alterações aos mapas anuais de férias superiormente aprovados relativos ao pessoal;

d.2) Justificar as faltas do pessoal;

d.3) Programar e organizar acções de formação gratuitas, dependentes da AMA.

e) Programar e organizar acções de formação gratuitas dirigidas aos funcionários dos postos de atendimento;

f) Assegurar a gestão financeira nas matérias delegadas, nomeadamente:

f.1) Gerir o fundo de maneiço, segundo as regras definidas pelo Conselho Directivo;

f.2) Autorizar despesas com aquisição de bens ou serviços até ao montante de 250,00 € por despesa, integradas ou não no fundo de maneiço, desde que as despesas sejam imprescindíveis para garantir o regular funcionamento do CFE e não se trate de aquisições da competência do Departamento de Gestão Logística e de Contratos;

g) Gerir os recursos materiais do CFE, garantindo e acompanhando a execução de obras, a operacionalidade e manutenção dos equipamentos e das instalações, bem como a reposição dos materiais necessários ao normal funcionamento da actividade prosseguida no respectivo CFE, nomeadamente:

g.1) Autorizar o acesso ao CFE de empresas prestadoras de serviços, dentro e fora do período normal de funcionamento, a fim de procederem à avaliação de avarias ou à realização de reparações;

g.2) Assegurar a supervisão dos procedimentos operacionais do CFE, nomeadamente avaliar e decidir sobre o encerramento ou evacuação do CFE, quando as circunstâncias o determinem.

h) Acompanhar a qualidade e a execução da prestação dos serviços de segurança, de limpeza e outros que tenham lugar nas instalações do CFE.

3 — Determina que a presente Deliberação produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008, ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde aquela data pelos gerentes dos CFE.

28 de Janeiro de 2008. — O Conselho Directivo: *Anabela Pedrosa*, presidente — *Pulquéria Lúcio*, vogal — *Cristina Bento*, vogal.

Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 778/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica de 11 de Dezembro de 2007, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Laura Maria Ramos Lopes, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Directora de Serviços de Formação, por um período de três anos, com efeitos a 15 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

5 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Joana Janeiro da Costa*.

Despacho (extracto) n.º 7990/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, ao licenciado Luís Manuel Cerqueira da Costa Ferreira, pelo período de um ano, a partir de 5 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Administração Geral, *Joana Janeiro da Costa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Acordo n.º 18/2008

Acordo de colaboração «Requalificação do Largo 1.º de Maio/Botaréu», no município de Águeda

Aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2008, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da Administração Central, e o Município de Águeda, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a «Requalificação do Largo 1.º de Maio/Botaréu», no Município de Águeda, cujo investimento elegível ascende a € 513 499.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

1- O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31.12.2008.

2- São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete aos serviços da Administração Central contratantes:

Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC.

Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no D. R. n.º 179 — 2.ª série de 05 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Águeda com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 256 749, a atribuir na totalidade em 2008.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão

de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Águeda assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao Município de Águeda caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula 6ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Águeda e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Fevereiro de 2008. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques*. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 7991/2008

A Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, fixa, no seu artigo 59.º, o montante da transferência a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) destinado às regiões de turismo e juntas de turismo ou às entidades que lhes sucederem e determina que o mesmo seja distribuído com base em critérios a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração local e do turismo.

Adicionalmente é considerado que:

a) está em curso um processo de criação das novas áreas regionais de turismo em que se organizará o território continental de Portugal, sua delimitação e características, bem como o das respectivas entidades gestoras, que serão as entidades que sucederão às regiões de turismo e juntas de turismo;

b) o Governo pretende que as novas entidades regionais de turismo entrem em funcionamento ainda durante o ano de 2008;

c) o Governo considera essencial que sejam definidos critérios claros, objectivos e quantificáveis para a afectação das verbas provenientes do Orçamento do Estado destinadas às referidas áreas regionais de turismo;

d) É importante garantir que a introdução de tais critérios seja efectuada já em 2008;

e) Os órgãos das actuais regiões de turismo e das zonas de turismo permanecem em actividade até à assunção de funções da comissão instaladora de cada uma das novas entidades regionais de turismo, ou ainda durante o tempo necessário para garantir a gestão corrente e a prática de todos os actos relacionados com a remuneração do pessoal.

Assim, determina-se:

1 — Dos 20 milhões de euros previstos no Orçamento do Estado para 2008, destinados às regiões de turismo e juntas de turismo e às entidades que lhes sucederão, são transferidos, mensalmente, duodécimos do valor proporcional ao montante que foi transferido no ano de 2007, para as regiões de turismo e juntas de turismo, até ao momento da sua extinção, de acordo com os valores que constam do quadro anexo.

2 — A primeira transferência deverá incluir, se necessário, todas as prestações referentes aos meses entretanto decorridos.

3 — No momento da extinção das regiões de turismo e das juntas de turismo, o montante remanescente será confiado ao Turismo de Portugal, I.P., de acordo com o previsto no novo regime jurídico das áreas regionais de turismo.

4 — Após a entrada em funcionamento das comissões instaladoras das novas entidades regionais de turismo, o montante remanescente a que se refere o número anterior será distribuído pelos novos organismos nos termos e de acordo com os critérios definidos no referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

ANEXO

Distribuição das verbas previstas em Orçamento de Estado para 2008 destinadas a regiões de turismo e juntas de turismo

	Transferência mensal
Regiões de Turismo	
Algarve	516.067,68 €
Alto Minho	66.033,87 €
Alto Tâmega e Barroso	28.109,58 €
Centro	110.558,11 €
Dão-Lafões	44.264,45 €
Douro Sul	34.475,60 €
Évora	36.754,71 €
Leiria/Fátima	81.404,05 €
Nordeste Transmontano	34.505,68 €
Oeste	53.466,01 €
Planície Dourada	35.392,63 €
Ribatejo	54.315,44 €
Rota da Luz	91.039,49 €
São Mamede	43.860,15 €
Serra da Estrela	50.650,46 €
Serra do Marão	35.317,89 €
Setúbal (Costa Azul)	157.274,47 €
Templários	34.789,08 €
Verde Minho	40.754,63 €
<i>Sub-total mensal para regiões de turismo</i>	1.549.033,97 €
Juntas de Turismo	
Águas de São Vicente	2.522,06 €
Caldas de Moledo	2.933,89 €
Costa do Estoril	85.780,84 €
Cúria	6.328,31 €
Entre-os-Rios	2.521,96 €
Ericeira	6.603,78 €
Luso-Buçaco	7.559,50 €
Monfortinho	3.382,37 €
<i>Sub-total mensal para juntas de turismo</i>	117.632,70 €
<i>Total mensal</i>	1.666.666,67 €

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7992/2008

1 — Considerando a alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;